

RECEBÍO ORIGINAL
Em 23/07/2024
Teo Loup Ahr Teixeira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

celso

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 103/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Aurivaldo Moreira de Almeida EIRELI-ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Luiz Gomes, nº 1379, Centro, Lábrea-AM.

CNPJ/CPF: 19.289.739/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3331-1599

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2708

PROCESSO Nº: 2258.2017

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070 (Estrada Manoel Urbano), km 2.68, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P6	03°09'13,31" S	60°05'03,72" W	P7	03°09'17,54" S	60°04'54,70" W
P5	03°09'19,00" S	60°05'03,72" W	P8	03°09'23,23" S	60°04'84,72" W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um porto fluvial para carga, descarga, armazenamento e movimentação de materiais (seixo e areia), com serviços de terraplenagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUL 2024

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 103/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2258.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM par esta finalidade;
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos na Construção Civil – PGRCC, conforme Resolução CONAMA N° 307, de 05 de julho de 2002e suas alterações.
 - b) Plano de Emergência Individual – PEI, observando as especificidades da região, devendo ser elaborado observado item a item do Anexo IV da Resolução CONAMA N° 398/2008.